

PROJETO DE LEI Nº 025-04 / 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 19.220.000,00 (dezenove milhões duzentos e vinte mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

Impostos e Taxas	R\$ 867.200,00
Contribuições	R\$110.000,00
Patrimonial	R\$ 59.500,00
Receita de Serviços.....	R\$ 179.700,00
Transferências Correntes	R\$ 20.245.700,00

Outras Receitas Correntes	R\$ 63.500,00
Deduções Receitas de Transferências.....	R\$ 3.195.600,00-

2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	RS 300.000,00
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital	R\$ 575.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 19.220.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.220.000,00 (dezenove milhões duzentos e vinte mil reais) sendo:

- I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.002.600,00;
- II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.254.200,00;
- III – No Orçamento de Investimentos, em R\$ 1.963.200,00.

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

3. DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos	R\$ 8.121.200,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 190.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 8.565.600,00

4. DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$ 1.608.200,00
Inversões Financeiras	R\$ 65.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 290.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 380.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispositivos nos artigos 7, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

- I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com recursos não utilizados no exercício anterior até o limite do saldo bancário livre, dentro do respectivo vínculo;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total autorizada, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) Excesso de arrecadação.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso IV do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados e/ou arrecadados;

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2020.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 025-04/2020**

COLINAS, RS, 29 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Em cumprimento à legislação vigente, o Poder Executivo Municipal encaminha a proposta de Orçamento para o próximo exercício de 2021, na já aprovada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), considerando ainda as metas estabelecidas pelo próprio Plano Plurianual de Investimentos (PPA) 2018-2021, além da iniciativa da realização de Audiência Pública nesta data.

Como anualmente ocorre, a elaboração do Orçamento para o exercício seguinte, é feita de projeções e de estimativas, com subsídios obtidos junto à Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, no tocante às receitas oriundas dos repasses constitucionais, do ICMS e do FPM.

Oportuno mencionarmos a excepcionalidade vivida no corrente ano, em razão de fatores extraordinários, que certamente terão uma influência destacada na economia do Estado e de resto no âmbito mundial.

O Rio Grande do Sul registrou, nos primeiros meses do ano, uma das maiores estiagens de sua recente história, com perdas de receitas na produção agropecuária, que historicamente tem mantido regularidade do PIB estadual.

Já a ocorrência da pandemia, do Coronavírus (Covid-19), que causou enorme impacto na economia mundial, desde o mês de março, nos coloca diante de incertezas quanto ao que poderá acontecer, especialmente no próximo ano e nos anos seguintes.

Portanto, com a habitual e reiterada responsabilidade nas nossas atitudes e nos procedimentos, trabalhamos com números e dados reais e possíveis de alcançarmos. E o orçamento de R\$ 19.220.000,00 suportará os encargos dos projetos e programas estabelecidos, ressaltando que o setor que envolverá a maior parcela dos recursos é a Educação, seguida de Obras, Saúde e Agricultura.

Para um exercício de memória, destacamos que o Orçamento do corrente exercício é de R\$ 20.170.000,00, mas está aí incluído o valor do financiamento, que é de R\$ 2.600.000,00. Deduzido este valor, teríamos um número real de R\$ 17.570.000,00, de maneira que os propostos R\$ 19.220.000,00 representam um crescimento de 9,39%, sabendo que nos últimos 12 meses, o IPCA que é o indexador mais utilizado para a medição da inflação oficial, é de 3,14%.

Independentemente de quem for o gestor no próximo exercício, a preocupação deverá ser no sentido de manutenção do equilíbrio financeiro conquistado nesta atual gestão, em que as contas estão rigorosamente em dia e todos os programas executados com normalidade, sem interrupção.

Reiterando manifestações de apreço a Vossas Senhorias, ficamos no aguardo da apreciação e consequente aprovação desta matéria, ora apresentada.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **RODRIGO L. HORN**
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
COLINAS/RS